



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 122/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 816/2025

Processo LC: 869/2025

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

e a empresa **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fornecedor: 4331)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, estabelecida na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro: Anchieta, cep: 90.200-500, na cidade de Porto Alegre/RS, tel: (51) 3375 7969 / 3375 7311, neste ato representada por seu Diretor Regional, **Sra. Adriane Reginaldo Espíndola**, portadora do CPF nº 935.XXX.XXX-20, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas, com base na solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, na autorização do Prefeito e no parecer da Procuradora Jurídica do Município, constante do processo administrativo nº 4.270/2025 - 1DOC, resolvem pactuar entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 816/2025**, rege-se pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, embasado no artigo 75, inciso XV desta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para assessoramento e organização do “Torneio de Vôlei Intermunicipal Masculino 2025” no Município de Tupanciretã/RS, previsto para ser realizado no dia 08 de junho de 2025, a partir das 08 horas, em local definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

2.1.1 ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

- **Torneio com 6 equipes, na categoria masculino, que serão divididas em duas chaves, jogando entre si dentro das chaves, classificando 2 equipes de cada chave para o cruzamento de semifinal. Será realizado um total de 10 jogos em um dia de atividade;**

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, pela realização dos serviços contratados.

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento em **até o dia 18 de junho de 2025**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou recibo/boleto, liberada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, através de depósito na conta corrente fornecida pela Contratada, ou por boleto bancário apresentado pela Contratada.

3.2.1 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.2.2 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.2.3 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2.145/2025 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã, a partir de 04 de julho de 2022. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

3.2.4 A **CONTRATADA** deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.2.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

3.2.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE ESPORTE

Atividade: 2.180 – Despesas com Eventos e Promoções Desportivas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Código da Despesa: 9159 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento contratual será **até o termino do evento previsto para ocorrer no dia 08 de junho de 2025.**

5.1.1 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante e da Contratada:

6.1.1 Do Município:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Realizar a divulgação do evento;
- Realizar as inscrições das equipes;
- Disponibilizar local apto e seguro e bolas para a realização dos jogos;
- Disponibilizar atendimento de emergência.
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Contrato e os termos de sua proposta;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
- Efetuar o pagamento a Contratada, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal, e/ou recibo/boleto;

6.1.2 Da Contratada:

- Planejar, organizar e executar a atividade em conjunto com o Município;
- Atender as especificações contidas no Contrato
- Providenciar arbitragem (considerando taxas e deslocamento);
- Dar suporte técnico (Regulamento, Tabelas, Súmulas);
- Disponibilizar um colaborador para acompanhar as atividades;
- Fornecer premiação (Medalhas e troféus do 1º ao 4º Colocado);
- Fornecer o serviço conforme especificações do Contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do serviço deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do serviço prestado;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa** moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), do valor do contrato celebrado;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Responderá a **CONTRATADA** por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligência, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.

9.2 A **CONTRATADA** convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena da perda do direito a contratação.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº **31.952/2025**, composta pelos membros abaixo:

Gestora de Contrato: Rosani Taschetto Didoné, Secretária Municipal, matrícula nº 7061-0

Fiscal de Contrato: Vanuza Silveira da Rosa, Professor de História, matrícula nº 1699-3

Fiscal de Contrato: LuisaTeresinha Arrojo da Silva, Chefe de Setor, matrícula nº 7214-1

9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tupanciretã, 28 de maio de 2025.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Representante Legal: Adriane Reginaldo Espíndola
CONTRATADA

Testemunhas

Gestora de Contrato: Rosani Taschetto Didoné, Secretária Municipal, matrícula nº 7061-0

Fiscal de Contrato: Vanuza Silveira da Rosa, Professor de História, matrícula nº 1699-3

Fiscal de Contrato: LuisaTeresinha Arrojo da Silva, Chefe de Setor, matrícula nº 7214-1